

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de GO/TO, CNPJ n. 01.647.478/0001-70, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). Gilson Francisco dos Santos e Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás, CNPJ n. 01.640.556/0001-05, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). Antonio de Sousa Almeida; Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores das Indústrias gráficas, editoriais de jornais, encadernadores, silk screens e todos os trabalhadores envolvidos em atividades de reprodução de informações, imagens e jornais, sobre suporte de qualquer espécie a partir de um original estático ou dados arquivados em fitas, discos ou memórias de computadores, reproduzidos pelos processos tradicionais de impressões eletrográficas e eletrostática, conhecidas também como sistemas de cópias do Estado de Goiás, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado o direito aos pisos salariais abaixo relacionados a todo o trabalhador que comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de experiência profissional nas indústrias gráficas:

- Que comprovar 02 (dois) anos de registro em CTPS na mesma função nas indústrias gráficas, Impressor Flexográfico Banda Estreita Classe A; ou Impressor Flexográfico Banda Larga e Operador de Ploter.
- Que comprovar 01(hum) ano nas funções de impressores serigráficos; ou reveladores de matrizes; ou impressores de sublimação; ou flexográfico banda estreita classe B;
- Que comprovar 06 (seis) meses para as funções de impressor de máquina duplicadora (gráfica rápida); ou operadores de copiadoras; ou operadores de sistema de identificação e impressão digital; ou assistente de copiadora; ou impressor flexográfico banda estreita classe C.
- Certificado de conclusão do curso de Técnico em Artes Gráficas expedido pela Faculdade Senai, para a função de Técnico em Artes Gráficas; bem como efetivo desempenho na empresa em que estiver admitido, sendo consideradas como efetivas atividades em que consistem em desempenhar as funções de coordenação de produção na indústria gráfica.

1. Setor de acabamento	772,65
2. Auxiliar de acabamento	755,30
3. Setor de pré-impressão/fotografo montador/artista finalista	948,72
4. Setor tipográfico (corte e vinco)	852,45
5. Auxiliar tipográfico (corte e vinco)	755,30
6. Setor de offset (formato ½ acima, plana e rotativa)	1327,00
7. Auxiliar de offset (formato ½ acima, plana e rotativa)	777,12
8. Setor offset (Of./duplo-oficio/duplicadoras(gráfica-rápida)	969,07
9. Auxiliar offset (of./duplo-oficio/duplicadoras (gráfica-rápida)	755,30
10. Operador de rebobinadeira banda larga	1031,85
11. Alceador	1137,67
12. Gravador de Cliche	789,21
13. Auxiliar de gravador de cliche	755,30
14. Impressor serigráfico	767,20
15. Auxiliar de impressor serigrafico	755,30
16. Revelador de matrizes	755,30
17. Orçamentista	907,18

18. Impressor flexografico banda estreita classe A	1031,85
19. Impressor flexografico banda estreita classe B	873,31
20. Impressor flexografico banda estreita classe C	780,20
21. Cortador flexografico banda estreita	853,01
22. Auxiliar de impressor flexografico banda estreita	755,30
23. Rebobinador flexografico banda estreita	766,25
24. Encarregado de almoxarifado	873,29
25. Auxiliar de produção	755,30
26. Cortador	997,88
27. Op. Sistema de Ident. e Impr.digital em impressos de seg. em papel	1355,25
28. Operador de máquina automática (corte e vinco)	1025,30
29. Atendente foto digital para imp. de segurança em papel	877,31
30. Técnico em artes gráficas	1852,97
31. Impressor de sublimação	764,30
32. Impressor flexografico banda larga	971,00
33. Operador de ploter	971,00

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores poderão exercer suas atividades, sem qualquer ônus adicional para o empregador em outras máquinas impressoras ou funções diferentes, em detrimento daquela, na qual exerce sua atividade, em virtudes das circunstancias alinhadas:

- a) Em substituição a falta de operador por ausência no trabalho, seja esta ausência justificada ou injustificada.
- b) Afastamento por doença, tais como, acidentes de trabalho, paternidade, morte em família e outros casos amparados por lei;
- c) Por ociosidade de sua máquina ou função de origem falta de trabalho a ser executado por sua maquina ou função de origem.
- d) Em substituição a funcionários em gozo de férias;
- e) Para treinamento;
- f) Em outros casos por necessidade do empregador;

Parágrafo segundo - O empregado poderá ser transferido de função, a partir de consenso entre ambas as partes, com salário não inferior ao que recebia na função anterior. A sua função será alterada na CTPS quando estiver efetivamente exercendo a nova função por um prazo não inferior a seis meses e devidamente acompanhado pelo supervisor de produção ou quem suas vezes fizer.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA – REPOSIÇÃO SALARIAL

As indústrias gráficas e os segmentos definidos na clausula primeira, concederão a partir de 1º de maio de 2013, uma reposição salarial de 7.50% (Sete ponto cinquenta por cento), aos seus empregados que recebem salários acima do piso salarial, com dedução de eventuais antecipações salariais e ou adiantamentos concedidos no período.

Parágrafo primeiro - A reposição de que trata a clausula anterior incidirá sobre o salário de 1º. de maio de 2012.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES NOS PISOS SALARIAIS

As indústrias gráficas e os segmentos definidos na clausula primeira, concederão a partir de 1º de maio de 2013, reajuste de 7.90% (sete ponto noventa por cento) para as funções descritas nos pisos salariais, sendo que nenhum trabalhador da indústria gráfica e dos segmentos descritos na clausula segunda receberá salário inferior a 755,30 (setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos).

Parágrafo Único: Para as funções nas quais o piso do profissional ficou equiparado com o do auxiliar, manteve-se a diferença existente na Convenção anterior.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Outras Gratificações

CLAUSULA SEXTA - PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Os sindicatos, das empresas e dos empregados, que assinam a presente convenção, buscando o aperfeiçoamento de qualificação profissional do setor gráfico se comprometem a firmar convênio para concessão gratuita aos trabalhadores gráficos de dez vagas anuais de cursos de qualificação e especialização técnica no setor gráfico, ofertados gratuitamente pela Escola SENAI. Os trabalhadores a serem beneficiados pelo projeto de qualificação profissional serão selecionados dentre os selecionados do Sindicato obreiro todo dia 07 de fevereiro de cada ano, através de sorteio ou de testes de seleção de interessados no projeto.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS NOS DIAS UTEIS

As horas extras, incluídas as laboradas aos sábados serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal trabalhada.

Parágrafo primeiro - Não será caracterizada hora excedente o labor realizado 05(cinco) minutos antes e após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS FORA DOS DIAS UTEIS

O trabalho realizado nos descansos, domingos e feriados, serão remunerados com o acréscimo de 100%(cem por cento), sem prejuízo do pagamento do descanso semanal remunerado, exceto nas empresas editoriais de jornais, com folga compensatória, observando que o limite normal de trabalho somente poderá ser excedido nos termos do Art. 59 e 61 da CLT, e o trabalho nos domingos e feriados na conformidade do Art. 7 do Decreto 27.048/49 ou da permissão da autoridade competente do MTE-Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 20%(vinte por cento), de conformidade com a lei.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DECIMA – INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será calculado em 25%(vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer meios de transportes aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 24(vinte e quatro) horas e tenha início antes das 05:30 (cinco horas e trinta minutos), quando o local de trabalho não for atendido por transporte público neste horário e desde que não possua meio de transporte próprio.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

Estudante, por ocasião de exames vestibulares será permitida a sua saída no dia do exame, limitando-se, porém, a 05(cinco) liberações por ano, desde que seja em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado e reconhecido, e avisando o empregador com 48(quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único - O estudante deverá apresentar declaração assinada pelo representante do estabelecimento de ensino, comprovando seu comparecimento e realização do exame e, na hipótese de exames vestibulares, com o correspondente comprovante de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão, compulsoriamente, um Seguro de Vida e Serviços de Assistência em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo os termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Parágrafo primeiro - As empresas poderão descontar do trabalhador até 10% (dez por cento) do valor da parcela mensal do seguro de vida contratado.

Parágrafo segundo - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas seguintes:

I - MORTE NATURAL - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) em caso de morte natural, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

II - MORTE ACIDENTAL - R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) em caso de morte acidental, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE - R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), em decorrência de invalidez permanente total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez por acidente, a indenização a ser paga ao empregado segurado, e obedecerá a proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

IV – INCLUSÃO AUTOMÁTICA CÔNJUGE-MORTE (50%) – R\$ 8.250,00 (Oito mil e duzentos e cinquenta reais) Garante ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de Morte e/ou Morte Acidental do cônjuge.

V – INCLUSÃO AUTOMÁTICA FILHOS-MORTE (10%) – R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscientos e cinquenta reais) Garante ao Segurado Principal o pagamento do Capital Segurado contratado, em caso de Morte e/ou Morte Acidental dos filhos.

VI - ASSISTÊNCIA FUNERAL FAMILIAR R\$ 3.500,00(Três mil e quinhentos reais - Esse serviço prestado à família do empregado segurado, cobrindo também o cônjuge e filhos será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro.

VII - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA - A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da ocorrência da morte por qualquer causa do empregado segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10% (dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada empregado.

SALÁRIO IN NATURA – O benefício seguro de vida, conforme estipulado nesta CCT, não caracteriza salário in natura por constituírem em parcela totalmente indenizatória e, portanto, não integram a remuneração do trabalhador beneficiado para qualquer efeito legal.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão / Contratação**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXAMES DEMISSIONAIS

As empresas gráficas do Estado de Goiás que atuem regularmente cumprindo as exigências da legislação referentes aos programas de PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa Preventivo de Riscos Ambientais) e LTCAT (Laudo Técnico de Controle Ambiental), poderão ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional dos seus empregados gráficos, por mais 90 (noventa) dias, além dos noventa dias previstos na legislação, desde que assistida por profissional homologado pelo órgão regional competente em segurança e saúde do trabalho, conforme previsto no item 7.4.3.5.2 da NR7 Lei 6.514/77 e Portaria 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão na mesma empresa, no prazo de 06 (seis) meses para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito ao contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÕES DAS VERBAS SALARIAIS EM CONTRA CHEQUE

Ficam as Indústrias Gráficas e outras constantes na Clausula Primeira, obrigadas a mencionarem na C.T.P.S. e nos contracheques de cada trabalhador, especificamente, todas as verbas que compõem a remuneração ajustada.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Normas Disciplinares**

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES

Fica estabelecido que as empresas de forma individual e em comum acordo com seus colaboradores definirão em regulamento próprio as normas de utilização de aparelhos celulares em suas dependências.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A gestante terá garantia a estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a licença maternidade prevista no Art. 7º. XVIII, da Constituição Federal, exceto nos casos de justa causa e pedido de demissão, aí, já incluído, portanto, o cumprimento do Art. 10º, II, b, das disposições transitórias da C.F.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BENEFICIO APOSENTADORIA

Ao trabalhador que estiver faltando até 06 (seis) meses para adquirir o direito à aposentadoria e que tenha o mínimo de 05(cinco) anos de serviços prestados a mesma empresa, será assegurada a garantia no emprego, pelo período que faltar para sua aposentadoria, só podendo ser despedido em caso de justa causa devidamente comprovada, nos termos do precedente Normativo 085 do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERDAS POR DISPLICENCIAS

Fica estabelecida que nos casos de erros e falhas na confecção de serviços gráficos, constatada a culpabilidade do(s) funcionários (conforme estabelece o Artigo 462º e seu parágrafo 1º da CLT), os custos da matéria prima, de terceiros e insumos utilizados na reconfeção serão deduzidos de seus proventos de uma única vez ou em parcelas, desde que não ultrapasse o percentual de 10% (dez por cento) de sua folha de pagamento mensal.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA HORARIA

Fica convencionado que os trabalhadores nas indústrias gráficas e dos segmentos definidos na clausula primeira, exceto nas seções de jornais diários e semanários, cumprirão uma jornada de

trabalho de 44 (quarenta e quatro horas) semanal, de segunda á sexta-feira, mediante horário acordado entre empregado e empregador em cada empresa, salvo apenas para as indústrias que implantarem mais de um turno e/ou em regime de horas extras.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Sempre que convidado por alguma empresa o Sindicato Profissional compromete-se a realizar assembleia e tomar todas as demais medidas necessárias para instauração de banco de horas por meio de acordo coletivo de trabalho.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREMIO DE ASSIDUIDADE DE FERIAS

Será concedido um prêmio de 10% (dez por cento) sobre o salário contratual, por ocasião das férias, aos trabalhadores que não tiverem nenhuma falta, ainda que justificada.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DELEGADOS SINDICAIS

Fica assegurada a estabilidade provisória aos Delegados Sindicais, que vierem a ser eleito pela categoria, enquanto permanecerem nas cidades em que forem eleitos, na vigência do período de representação, sendo convencionado 02 (dois) delegados para Anápolis, Itumbiara, Luziania, Jataí, Rio Verde, Goiatuba, Inhumas e Aparecida de Goiânia respectivamente.

Parágrafo único – A estabilidade prevista na cláusula anterior perdurará enquanto o Delegado Sindical permanecer no exercício da função na localidade, não se equiparando a estabilidade prevista no § 3.º do Art. 543 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Fica convencionado que o empregador realizará o desconto de 2% (dois por cento) do salário contratual dos trabalhadores sindicalizados que os autorizarem o referido desconto, a titulo de contribuição social mensal, e nos municípios onde não tenha sede ou sub-sede do Sindicato os associados contribuíram com o mesmo percentual somente nos meses de julho e dezembro de cada ano e que será repassado ao Sindicato Obreiro. Sendo que o repasse deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês do desconto, sob pena de juros de mora no percentual de 1% (hum por cento).Art. 513 letra “E” da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

As empresas poderão realizar descontos em folha de pagamento dos seus empregados, que os autorizarem, de contribuições sociais (mensalidade do sindicato profissional, associações de empregados), assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador, relativo a convênios e empréstimos.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA– MULTA E/OU VIOLAÇÃO DAS CLAUSULAS

Fica acordado que em caso de violação e/ou não cumprimento de quaisquer das cláusulas pelas partes signatárias, incidirá a parte faltosa, por cada violação, multa equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por cada falta de cumprimento. A metade da multa reverterá para cada empregado prejudicado e a outra metade em favor da parte signatária lesada (Sindicato Obreiro e/ou Sindicato das Indústria Gráfica).

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As indústrias gráficas deverão manter em lugar de destaque e junto ao local de trabalho, cópia desta convenção.

Gilson Francisco dos Santos

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de GO/TO

Antonio de Sousa Almeida

Presidente

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Goiás